



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

LEI Nº. 1.912 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

"Altera o inciso II, do artigo 11; Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e incisos no mesmo artigo da Lei nº 1.856, de 22/12/09, que dispõe sobre a criação do sistema de prestação de serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas – Moto táxi, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **JOSÉ HERMINIO COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 2º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte:

LEI:

Art.1º - O Inciso II, do art. 11, da Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 -

I -

II – Faculta-se ao permissionário titular a transferência da permissão, bem como o cadastramento de condutor auxiliar que deverá preencher os requisitos contidos no art. 4º, desta Lei, ressalvado o disposto no inciso V.”

Art. 2º - O Art. 11, da Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2.009, fica acrescido dos parágrafos 1º, 2º e incisos, com a seguinte redação:

“Art. 11 -

§ 1º - A transferência só poderá ser requerida transcorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou de invalidez.

§ 2º - A transferência da permissão só poderá ocorrer observados os seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

I – Por indicação do permissionário titular, desde que a transferência seja gratuita;

II – De falecimento ou de incapacidade do permissionário titular, quando o cônjuge tera um prazo de 1 (um) ano, contado da data do falecimento ou da incapacidade, para requerer a permissão para si ou para outra pessoa que indica;

III – Até o limite de 1 (um) ano após o falecimento do permissionário titular à pessoa expressamente autorizada pelo permissionário titular ainda em vida, desde que o requerido não tenha respondido nenhum processo que culminou com a perda da permissão;

IV – Ocorrido o falecimento do permissionário titular e de seu cônjuge, e inexistindo a autorização referida no inciso anterior, o requerimento poderá ser feito pelo filho mais velho do casal, ou filho único, desde que maior de idade, ou ainda pelo pai ou pela mãe do permissionário falecido.

Art. 3º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 19 de outubro de 2010.

Vereador JOSÉ HERMINIO COÊLHO
Presidente

Projeto de Lei Substitutivo nº. 2.675/2010
Ver. José Hermínio Coelho